

## INFORMATIVO

VALE – TRANSPORTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
0009405-88.2011.403.6100,

MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
0000482-39.2012.4.03.6100 e

MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
0010776-68.2003.4.03.6100.

Em atenção às recentes indagações referentes ao Vale-Transporte, serve o presente para informar que o SEAC impetrou o Mandado de Segurança nº 0009405-88.2011.403.6100, julgado totalmente procedente (inclusive com transito em julgado e arquivamento dos autos em 2012) para declarar a inexistência de obrigação das empresas com sede neste Município de São Paulo, e que são filiadas e associadas ao Seac, recolherem a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Vale-Transporte em dinheiro, bem como para declarar o direito à compensação do indébito recolhido nos últimos cinco anos anteriores à impetração.

Como a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0009405-88.2011.403.6100 limitou seus efeitos ao Município de São Paulo, foi impetrado o Mandado de Segurança nº 0000482-39.2012.4.03.6100 para tentar alargar a sua abrangência para todas as cidades do Estado de São Paulo. Este processo não teve a liminar deferida. Atualmente, tenta-se reverter este entendimento.

Por fim, o SEAC impetrou, também, o Mandado de Segurança nº 0010776-68.2003.4.03.6100, o qual transitou em julgado em 2014, e assegurou a não incidência de FGTS sobre os pagamentos em pecúnia de Vale-Transporte efetuados pelas empresas associadas a seus respectivos funcionários.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.